Outlook

Pregão Eletrônico Nº 004/2026 – Pedido de esclarecimento

De Sudoeste BioSystems <sudoestebiosystems@gmail.com>
Data Sex, 06/11/2026 12:38
Para licitacoescmvc@hotmail.com <licitacoescmvc@hotmail.com>

À Comissão de Licitações / Pregoeiro Oficial
Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 004/2026 – Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado

A SUDOESTE BIOSYSTEMS, inscrita no CNPJ sob o nº 69.364.061/0001-34, com sede na Rua Aurora, 27B, Alto Maron, Vitória da Conquista – BA, vem, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no preâmbulo do edital, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1. Unidade de medida do Item 5 (recarga de fluido refrigerante)
A planilha do item 9.1 descreve o Item 5 como "serviço de recarga", com quantidade 100 e preço unitário de R$ 255,00, enquanto os itens 5.6.10 e 5.6.13 do Termo de Referência estabelecem que a medição será pela massa aplicada, com estimativa de 100 kg. Solicitamos confirmar se o preço unitário do Item 5 se refere a 1 (um) quilograma de fluido aplicado, já incluídos mão de obra, teste de estanqueidade e vácuo, ou a cada serviço de recarga, independentemente da massa aplicada.

2. Metragem de tubulação incluída nas instalações (Itens 10 e 12)
O item 5.5.2 inclui no preço da instalação a tubulação frigorígena, o isolamento térmico, os cabos e os suportes, mas não define a metragem considerada. Solicitamos informar qual metragem linear de tubulação está incluída no preço unitário (por exemplo, até 3 metros) e como será tratada a metragem excedente, se por aplicação do item 5.5.7 ou de outro critério.

3. Filtros de ar
O item 5.3.2, alínea "c", prevê a "substituição quando necessária" dos filtros de ar. Solicitamos esclarecer se os filtros descartáveis ou de reposição são considerados material de consumo a cargo da Contratada, incluídos no preço da preventiva, ou peça de reposição a cargo da Contratante, nos termos do item 5.6.1.

4. Qualificação econômico-financeira de Microempreendedor Individual
O item 8.13.6 vincula a exigência do balanço patrimonial ao limite definido pela Receita Federal para transmissão da ECD ao Sped. Considerando que o MEI é dispensado de escrituração contábil (art. 1.179, §2º, do Código Civil, e LC nº 123/2006) e não está obrigado à ECD, solicitamos esclarecer se o MEI está desobrigado da apresentação do balanço e dos índices do item 8.13.2 ou se deverá apresentar balanço de abertura, nos termos do item 8.13.8, acompanhado da declaração do item 8.13.7.

5. Atestado de capacidade técnica (item 4.2.1)
Solicitamos confirmar se será aceito atestado emitido em nome do responsável técnico indicado pela licitante, profissional com registro no CFT e titular da empresa, comprovando a execução de serviços de manutenção de equipamentos de climatização compatíveis com o objeto.

Agradecemos a atenção e aguardamos a resposta.

Vitória da Conquista – BA, 06 de novembro de 2026.

Diogo Santos da Silva
Titular – Sudoeste BioSystems
CNPJ 69.364.061/0001-34
(77) 98163-0402 · sudoestebiosystems@gmail.com